

PROJETO DE LEI Nº. 1111, DE 20 DE novembro DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 04/12/2019
1º Secretário

Altera a Lei nº 19.462, de 11 de outubro de 2016, que dispõe a coleta e o descarte de medicamentos vencidos dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.462, de 11 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

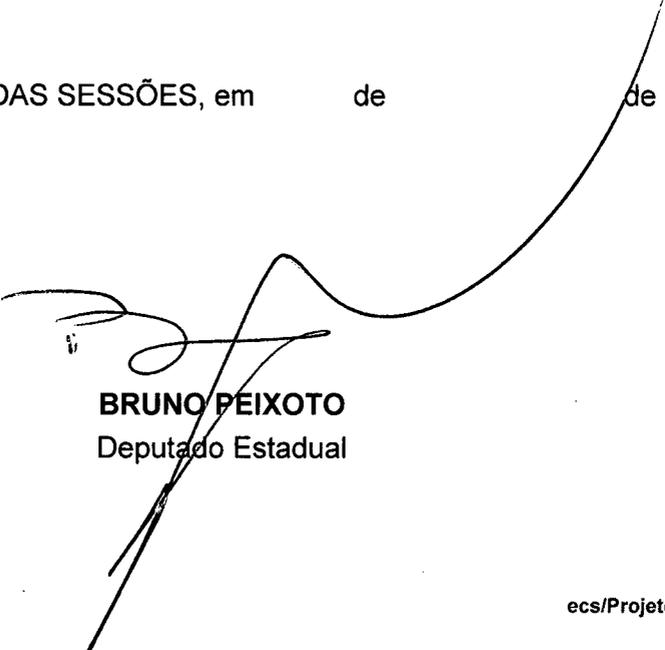
§ 3º Às farmácias, drogarias e estabelecimentos que comercializem medicamentos, cabe fixar informativo sobre o risco do descarte de modo inapropriado de medicamentos.

....." (NR)

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei para sua fiel aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 36 (trinta e seis) meses de sua publicação oficial.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo de obrigar as farmácias, drogarias e estabelecimentos que comercializem medicamentos a fixarem cartaz explicando sobre o risco de descarte de modo inapropriado de medicamentos.

O Brasil está entre os 5 maiores consumidores de medicamentos do mundo, e o descarte incorreto é problema de saúde pública.

A falta de informação e de alternativas faz com que as pessoas de forma rotineira joguem fora os medicamentos em locais impróprios para descarte, podendo contaminar o solo, água e os animais; sendo que alguns medicamentos possuem alto poder de alteração do ecossistema, colocando a saúde pública em risco.

O processo de tratamento de água e esgoto ainda não dispõe de investimentos e tecnologias suficientes para purificar a água potável de modo a eliminar completamente os fármacos residuais. Por isso, a logística reversa de medicamentos deve ser divulgada esclarecendo a população quanto aos impactos ambientais e riscos à saúde causados pelo descarte incorreto.

O projeto proposto visa informar a população por meio de informativo fixado no estabelecimento, para com isso conscientizar a população dos malefícios provenientes do descarte inadequado de medicamentos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto de Lei ora apresentado.

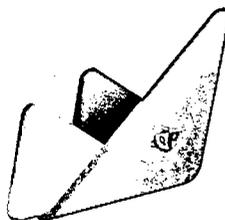


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



PROCESSO LEGISLATIVO
2019007436

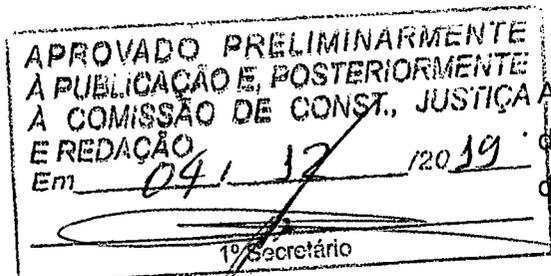
Autuação: 04/12/2019
Projeto : 1111 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI Nº 19.462, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016, QUE
DISPÕE SOBRE A COLETA E O DESCARTE DE MEDICAMENTOS
VENCIDOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº. 1133, DE 20 DE novembro DE 2019.



Altera a Lei nº 19.462, de 11 de outubro de 2016, que dispõe a coleta e o descarte de medicamentos vencidos dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.462, de 11 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

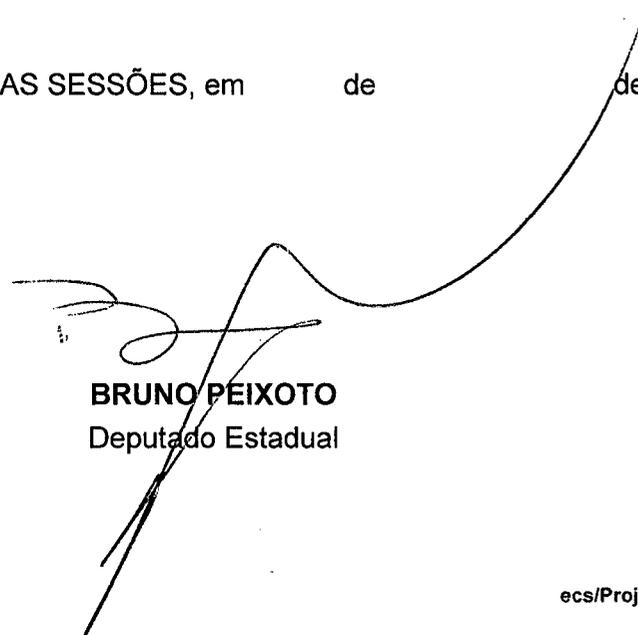
§ 3º Às farmácias, drogarias e estabelecimentos que comercializem medicamentos, cabe fixar informativo sobre o risco do descarte de modo inapropriado de medicamentos.

.....” (NR)

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei para sua fiel aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 36 (trinta e seis) meses de sua publicação oficial.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo de obrigar as farmácias, drogarias e estabelecimentos que comercializem medicamentos a fixarem cartaz explicando sobre o risco de descarte de modo inapropriado de medicamentos.

O Brasil está entre os 5 maiores consumidores de medicamentos do mundo, e o descarte incorreto é problema de saúde pública.

A falta de informação e de alternativas faz com que as pessoas de forma rotineira joguem fora os medicamentos em locais impróprios para descarte, podendo contaminar o solo, água e os animais; sendo que alguns medicamentos possuem alto poder de alteração do ecossistema, colocando a saúde pública em risco.

O processo de tratamento de água e esgoto ainda não dispõe de investimentos e tecnologias suficientes para purificar a água potável de modo a eliminar completamente os fármacos residuais. Por isso, a logística reversa de medicamentos deve ser divulgada esclarecendo a população quanto aos impactos ambientais e riscos à saúde causados pelo descarte incorreto.

O projeto proposto visa informar a população por meio de informativo fixado no estabelecimento, para com isso conscientizar a população dos malefícios provenientes do descarte inadequado de medicamentos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto de Lei ora apresentado.



BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual